



É preciso entender que os compromissos de proteção se alcançam com transparência perante os cidadãos e ponderação no tratamento da informação

# Proteção de dados pessoais: haja bom senso!

Tiago Félix da Costa

Apesar de ter sido aprovado há mais de dois anos, começa hoje a ser aplicado o já famoso Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), que, apesar de manter a sua essência, tornou a proteção de dados pessoais um tema inevitável. De duas, uma: (i) ou enquanto cidadãos temos sido constantemente massacrados com pedidos de consentimento, pedidos de atualização dos nossos dados e outras comunicações relativas ao tratamento dos nossos dados pessoais, das mais diversas proveniências e com diferentes graus de clareza (ii) ou a proteção de dados pessoais atravessou-se no caminho da nossa atividade profissional.

Um pouco por todo o lado tem-se assistido a uma intensa azáfama para assegurar o cumprimento deste regulamento europeu, mas com um certo exagero, quando não desespero. Os dois anos que mediaram entre a publicação do regulamento e a sua aplicação efetiva não foram suficientes para que as organizações públicas e privadas se adaptassem. Nem poderiam ser.

A começar pelo Governo e pela Assembleia da República, que ainda não conseguiram aprovar e publicar a nova lei nacional de proteção de dados pessoais e a lei orgânica da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), as quais se tornam imprescindíveis para concretizar e acomodar diversos aspetos do RGPD e para clarificar o quadro jurídico aplicável, revogando as leis nacionais anteriores que ainda

permanecem em vigor. Não é exagero afirmar que este atraso legislativo gera uma incerteza insustentável sobre o regime jurídico e sancionatório, em matéria de proteção de dados, que se aplica a partir de hoje em Portugal.

O que o RGPD trouxe de essencialmente novo foi um paradigma de autorregulação, que impõe a cada entidade a regulação das suas atividades no que respeita ao processamento de dados pessoais e à sua proteção sem necessidade de controlo administrativo prévio e, concomitantemente, um princípio de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis,

**Não é verdade que seja necessário consentimento dos titulares para tudo o que se faça com os seus dados pessoais — aliás, este é um mito renascido no rebuliço dos últimos meses**

com coimas potencialmente muito elevadas e outros “dissabores” para os infratores.

Mas é preciso bom senso.

Bom senso do legislador, para que resolva o verdadeiro imbróglio jurídico que causou com o seu atraso, compreendendo finalmente o esforço que tantas empresas e outras organizações têm realizado na adaptação a esta exigente legislação, e bom senso para que finalmente se dote a CNPD dos meios legais, humanos e económicos necessários para que esta possa desempenhar, também com bom senso, o papel que lhe cabe neste novo paradigma europeu da proteção da privacidade.

Bom senso do Estado, para que leve a proteção de dados pessoais a sério, não obstante a intenção do Governo de isentar as autoridades e organismos públicos das sanções do RGPD, em mais um exemplo do “faz o que eu digo, não fazas o que eu faço” tão característico do Estado português.

E bom senso em doses elevadas nas empresas. Bem sei que são estas que se sujeitam verdadeiramente à aplicação das coimas, mas é importante gerir o *compliance* com o RGPD como se gerem outros temas relevantes na vida das empresas. Na prática, a proteção de dados pessoais reconduz-se à ideia de proporcionalidade ou de compromisso entre os interesses subjacentes aos tratamentos dos dados pessoais e os direitos e liberdades das pessoas a quem a informação respeita, com especial destaque para a sua privacidade.

Não há, à partida, “impossíveis” no tratamento dos dados pessoais, não é verdade que seja necessário consentimento dos titulares para tudo o que se faça com os seus dados pessoais

— aliás, este é um mito renascido no rebuliço dos últimos meses — e não é sequer verdade que tenha sempre de se obter consentimento dos clientes para lhes enviar comunicações de marketing.

A própria natureza das normas de proteção de dados permite uma significativa margem de conformação por parte dos seus destinatários e, salvo algumas exceções, não funciona numa lógica de “tudo ou nada” ou de resultado único.

E, por isso, é preciso entender que os compromissos essenciais de proteção se alcançam essencialmente com transparência perante as pessoas e ponderação no tratamento da informação que lhes respeita, com a adoção de medidas de segurança proporcionais aos meios disponíveis e aos riscos associados ao tratamento dessa informação.

No mais, no que respeita à miríade de obrigações impostas pelo RGPD, algumas das quais de cumprimento praticamente impossível ou de utilidade duvidosa, haverá que estabelecer prioridades de acordo com alguns princípios fundamentais — transparência, *fairness*, segurança e proporcionalidade — e, com bom senso, gerir os recursos disponíveis para assegurar o maior cumprimento possível das mesmas.

Estou certo de que tanto a CNPD como os nossos tribunais, quando chegar a hora de fiscalizar o cumprimento do RGPD, não deixarão de separar o trigo do joio e perceber o que realmente importa punir. Haja bom senso!

Sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados